



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1967

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 26-7-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo Nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos

634-67 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. de NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO
DESPACHO DO CHEFE

De 25-7-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo Nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP — 197-67 — Banco da América S. A.

De NCr\$ 5.108.400,00 para NCr\$ 10.108.400,00.

Retificação

DESPACHO DO CHEFE

Em 6 de julho de 1967

Processo nº SP-169-67 — Banco Intercontinental do Brasil S. A.

Na folha nº 1.679 da Seção I — Parte II do Diário Oficial de 17-7-67 4ª coluna, onde se lê: "De NCr\$..." leia-se "De NCr\$ 153.952,70".

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 74 — Nomear o Coronel R/I Fritz de Castro Eisenlohr, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor do Subdiretor Administrativo da Diretoria-Geral, na forma do disposto no item III do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o disposto no Decreto número 53.486, de 24 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1966. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 23.426-67, resolve:

Nº 1.388 — Aposentar o servidor Pedro Bastos Sobrinho, mat. número 2.090.858, no cargo de desenhista nível 12, pertencente ao quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 25.609-67, resolve:

Nº 1.339 — Aposentar o servidor Admíro Pereira Maranhão matrícula nº 1.025.570, no cargo de Escrevente-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 26.247-67, resolve:

Nº 1.390 — Aposentar o servidor Luiz Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 2.129.089, no cargo de Carpinteiro nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 26.750-67, resolve:

Nº 1.391 — Aposentar o servidor Euilino R. Neel, mat. nº 2.051.942, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 29.011-67, resolve:

Nº 1.392 — Apresentar o servidor Ademar Simões Silva, mat. 1.023.228, no cargo de Cauçueiro nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 29.693-67, resolve:

Nº 1.393 — Conceder exoneração ao servidor Fernando Sadeck, matrícula nº 2.243.875 da função de trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 5º Batalhão de Engenharia e Construção ex-19º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75 da Lei número 1.711 de 28-10-52, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 2-1-1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 29.699-67, resolve:

Nº 1.394 — Conceder exoneração ao servidor José Laennec Pires, matri-

cula nº 2.068.735, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 28.141-67, resolve:

Nº 1.395 — Conceder exoneração ao servidor Adriano Mendes, matrícula nº 2.243.797, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, lotado no 5º Batalhão de Engenharia e Construção — ex-19º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.703-67 resolve:

Nº 1.396 — Designar o Técnico de Mecanização Nível 14, Od. Jobim de Oliveira, matrícula nº 1.993.160, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Processamento e Dados, da Divisão de Processamento e Informações (DPI), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.704-67, resolve:

Nº 1.397 — Dispensar o Escrevente Nível 10, Carlos Rubens Bra-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00
Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50
Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ga Ribas, matrícula nº 1.164.110, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Divulgação (S.D.-1), do Serviço de Documentação (S.D.), da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo nº 32.045-67 resolve:

Nº 1.398 — Conceder dispensa a Escriturária Nível 10.B, Maria Antônia Costeira Urquiza, matrícula nº 2.091.428, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Especial desta Autarquia, da função de Substituta do Chefe da Seção de Cooperação Municipal (SCAE-2), do Serviço de Coordenação das atividades Estaduais (SCAE), da Divisão de Cooperação, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo nº 30.718-67, resolve:

Nº 1.399 — Dispensar o Escriturário Nível 10 Osmar Dias Laranjeira, matrícula número 1.009.309, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Orçamento (S.A.D.-9-I), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, e tendo em vista o constante do Processo número 44.893-65 resolve:

Nº 1.400 — Dispensar o Procurador de 3ª Categoria Emmanuel Raymundo Coimbra Tabosa, matrícula nº 1.165.271, da função de Substituto do Procurador de 1ª Categoria, Haroldo Fernandes Duarte, matrícula nº 1.164.625, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 31.619-67, resolve:

Nº 1.401 — Dispensar o Engenheiro Nível 22, Baptista Gaviglio, matrícula nº 1.993.089, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.619-67 resolve:

Nº 1.402 — Designar o Engenheiro Nível 21, Edmar Neves, matrícula número 1.041.078, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de

17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.597-67 resolve:

Nº 1.417 — Designar o Engº Nível 22, Arnaldo Fainstein, matrícula número 1.593.639, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras de Arte ... (S.O.A.), da Divisão de Estudos e Projetos (D.E.P.). — Eliseu Resende.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando o disposto no convênio firmado em 12 de agosto de 1964, com a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, por conta do Orçamento da União para 1964; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no processo nº 1.352-64 e usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno do D. N. E. F., aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1933, resolve:

Nº 332 — Aprovar, tendo em vista a cláusula 10 do convênio acima mencionado, os preços contratados pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, para construção da ponte sobre o Rio Pardo, por empreitada, de acordo com a concorrência pública realizada pela mesma, em 15 de abril de 1966 e conforme os respectivos documentos que com esta baixam devidamente visados pela Divisão de Fiscalização. — Álvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete do DG.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS COSTEIRA S/A.

Relação nº 8

O Presidente da Empresa de Reparos Navais Costeira S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nú-

mero 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, baixa as seguintes Portarias:

Nº 87, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item III da Lei nº 1.711-52, o Assessor-Técnico, Carlos de Assis Tavares, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-57.

Nº 88, de 10-7-67 — Resolve considerar o Engenheiro-Arquiteto, Edgard Medeiros, Agregado no cargo de Subdiretor do Departamento (símbolo 3-C), ficando-lhe assegurados os vencimentos inerentes ao citado cargo a partir de 1 de janeiro de 1967.

Nº 89, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da letra c do art. 178 da Constituição Federal, o Taifeiro, José Parente de Farias, movimentado para esta empresa por disposição legal.

Nº 90, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o item II dos arts. 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Carlos Alberto Aguiar, movimentado para esta empresa por disposição legal.

Nº 91, de 10-7-67 — Aposentar, a partir de 4 de março de 1967, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, item III e 181 da Lei nº 1.711-52, o Alunado de Terceira Classe, Lerly Martins, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341, de 1967.

Nº 92, de 10-7-67 — Resolve considerar o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Newton Medeiros, Agregado no cargo de Assistente de Diretor de Departamento (símbolo 3-C), ficando-lhe assegurados os vencimentos inerentes ao referido cargo a partir de 1 de janeiro de 1967.

Nº 93, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, o Marinheiro, Avelino de Souza, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 94, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com a de nº 1.711-52 (art. 176, item II e 184, item II) o Mestre, Carlos Barros Martins, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 95, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da letra c do art. 178 da Constituição Federal, o Oficial de Administração, Teófilo Ferreira Torres, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 96, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos arts. 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Taifeiro, Luiz Matos Santos, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 97, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, Item II e 184, Item IV da Lei nº 1.711-52, o Mestre Auxiliar de Palanço Mor, Manoel dos Santos Graca, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 98, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com a Lei nº 2.808-61, o Oficial de Administração, Alfredo dos Santos Queiroz, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 99, de 10-7-67 — Aposentar, nos termos do art. 139, parágrafo único, combinado com o art. 108, § 1º da Constituição Federal, o Procurador de 1ª Categoria, Cyro Guimarães Ribeiro, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 100, de 10-7-67 — Aposentar, a partir de 7 de novembro de 1965, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, Item III e 184 da Lei nº 1.711-52, o Operário de 2ª Classe, Mônica de Sá Malheiros, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 101, de 10-7-67 — Aposentar, a partir de 1 de março de 1967, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, Item III e 184, Item II da Lei nº 1.711-52, o Operário de 2ª Classe, Geraldo Dias Cardoso, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 102, de 28-6-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, Item II e 184, Item I da Lei nº 1.711-52, o Tercelero Mecânico Waldemiro da Conceição Afonso, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 104, de 17-7-67 — Resolve considerar desligado do quadro da extinta Cia. Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — o Operário de 1ª Classe, João Leite, que se encontrava em disponibilidade, ex vi do Decreto nº 60.341, de 9 de março de 1967, em virtude de seu falecimento ocorrido em 18 de março de 1967.

Nº 105, de 17-7-67 — Resolve considerar desligado do quadro da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — o Servente, Luiz de Oliveira Gomes, que se encontrava em disponibilidade, ex vi do Decreto número 60.341, de 9-3-67, em virtude de seu falecimento ocorrido em 24 de março de 1967.

Nº 106, de 17-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Usina, Waldyr Augusto do Amaral, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 107, de 17-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Desenhista, Erico Evaristo Xavier Baptista, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341, de 1967.

Nº 108, de 17-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176-II e 184-I da Lei nº 1.711-52, o Operário de 2ª Classe Marcelino Manoel dos Santos, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341, de 1967.

Nº 109, de 17-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176-II e 184-I da Lei nº 1.711-52, o Contínuo, Vitor da Silva dos Santos, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 110, de 17-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, Apriço Silva, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 112, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176 Item II e 184 Item I da Lei nº 1.711-52, o Marinheiro, Aristides Fernandes Kock, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 113, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Vigia, José Justiniano de Lima Filho, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 114, de 18-7-67 — Aposentar, a partir de 10 de maio de 1967, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item III dos Artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711-52, ao Servente de 3ª Euclides Ramos, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 115, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Contramestre, Amaro Gomes de Almeida, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 116, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, Gérson Costa da Silva, em disponibilidade pelo Decreto número 60.341-67.

Nº 117, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Taifeiro, Manoel Barreto de Souza, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 118, de 18-7-67 — Aposentar, a partir de 20 de maio de 1967, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item III dos Artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711-52, o Foculista, José Moraes, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 119, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, Euclides Pereira Cavalcante, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 120, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176-II e 184-I da Lei nº 1.711-52, o Auxiliar de Encarregado — Serviços Gerais, Rubem Rocha, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341-67.

Nº 121, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Taifeiro, João Francisco de Barros, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 122, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176 Item III e 178 Item II da Lei nº 1.711-52, o Carvoeiro, Joaquim Pinheiro da Costa, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 123, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o 1º Comissário, Demosthenes de Lima Cruz, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 124, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item III dos Artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711-52, a partir de 22 de maio de 1967, o Operário de 1ª Classe, Eulálio de Souza Martins, em disponibilidade pelo Decreto nº 60.341, de 1967.

Nº 125, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Cassiano Francisco da Silva, em dis-

ponibilidade pelo Decreto nº 60.341, de 1967.

Nº 126, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o Item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711-52, o Contramestre, João Firmino de Miranda, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 127, de 18-7-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176 Item II e 184, Item I da Lei nº 1.711-52, o 2º Cozinha, Ernirio Vieira Lima, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do Artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1963, daquele Ministério.

(*) Nº 39, de 8-6-67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os Artigos 176 Item II e 184 Item III da Lei nº 1.711-52, o Agregado no Simbolo 6-C — Assistente do DCN — Walter Antônio da Silva, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e Considerando o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência, nos termos do art. 11 daquele Decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando, ainda, que a descentralização administrativa concorre para simplificar e cobrar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim o tráfico administrativo;

Considerando, também, que a delegação de poderes transfere à autoridade delegada as responsabilidades legais da autoridade delegante;

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar e acelerar o andamento e a conclusão dos processos referentes ao pessoal do DNPNV, resolve:

Nº 783 — I — Delegar competência ao Almirante José Alvaro Rodrigues, titular da Diretoria de Administração, para nos termos da legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições:

a) autorizar pagamentos devidos a servidores bem como assinar os respectivos Conhecimentos de Empenho;

b) assinar cartões de identidade funcional;

c) autorizar prorrogações de expediente;

d) apostilar portarias;

e) averbar tempo de serviço público;

f) conceder gratificação quinquenal;

g) dar posse, exercício e lotações;

h) relevar até três faltas durante o mês, motivadas por doença e desde que comprovada em inspeção médica;

i) conceder licença para tratamento de saúde;

j) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial número 127-67.

l) conceder licença para repouso à gestante;

m) conceder licença para serviço militar obrigatório;

n) conceder licença por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar;

o) conceder salário-família;

p) autorizar o afastamento de servidores da sede, em objeto de viagem, bem como conceder diárias, ate o limite de quinze dias;

q) solicitar aos estabelecimentos bancários informações sobre movimentação e saldos das contas do DNPNV;

II — Estender o exercício das atribuições ora delegadas a Antônio Francisco de Assis Pereira, substituto legal do titular da Diretoria de Administração, nas ausências e impedimentos desta autoridade;

III — Delegar competência a Antônio Francisco de Assis Pereira, titular da Divisão do Pessoal, para exercer as atribuições específicas nas alíneas b — d — e — f — g — m — n — o e p do Item I desta Portaria;

IV — Estender o exercício das atribuições delegadas no inciso III a Ataúllo Janeirinho de Lyra Braga, substituto legal do titular da Divisão do Pessoal, nas ausências e impedimentos desta autoridade;

V — Delegar competência a Felipe Constâncio, titular da Divisão Médico-Social, para exercer as atribuições específicas nas alíneas h, i, j e l desta Portaria;

VI — Estender o exercício das atribuições delegadas no inciso V a Antônio Fucci, substituto legal do titular da Divisão Médico-Social, nas ausências e impedimentos desta autoridade;

VII — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo (BOAD), revogadas as Portarias ns. 135-DG — 394-DG — 630-DG — 1.780-DG — 1.521-DG e 1.522-DG, respectivamente de 13 de outubro de 1965 — 10 de abril de 1967 — 6 de junho de 1966 — 4 de outubro de 1966 — 3 de novembro de 1966 e 3 de novembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e Considerando o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência, nos termos do art. 11 daquele Decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando, ainda, que a descentralização administrativa concorre para simplificar e cobrar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim o tráfico administrativo;

Considerando, também, que a delegação de poderes transfere à autoridade delegada as responsabilidades legais da autoridade delegante;

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar e acelerar o andamento e a conclusão dos processos referentes às licitações para comprar (fornecimentos), obras e serviços programados, resolve:

Nº 784 — I — Determinar que as licitações para compras, obras e serviços do interesse da Diretoria de Portos sejam promovidas diretamente pelo seu Diretor, com observância da programação orçamentária aprovada, das normas e legislação em vigor.

II — Delegar competência ao Engenheiro Carmine Fucci, Diretor de Portos, para exercer as seguintes atribuições:

a) assinar e mandar publicar editais de concorrência;

b) assinar convites para licitações que dispensem editais;

c) designar comissões de licitações constituídas de três membros, pelo menos;

d) aprovar licitações e assinar as respectivas notas adjudicatórias, mandando-as à publicação.

III — Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro José Eduardo Pimentel, substituto legal do titular da Diretoria de Portos, nas ausências e impedimentos desta autoridade;

IV — Estabelecer que os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação sejam decididos pelo Diretor-Geral, depois de informados pelo Diretor de Portos;

V — Determinar que os atos firmados em consequência desta delegação sejam sempre identificados como tal e com referência explícita, onde couber, desta Portaria.

Nº 785 — I — Determinar que as licitações para compras, obras e serviços do interesse da Diretoria de Planejamento e Coordenação sejam providas diretamente pelo seu Diretor, com observância da programação orçamentária aprovada, das normas e legislação em vigor.

II — Delegar competência ao Engenheiro Mário Rohr, Diretor de Planejamento e Coordenação, para exercer as seguintes atribuições:

a) assinar e mandar publicar editais de concorrência;

b) assinar convites para licitações que dispensem editais;

c) designar comissões de licitações constituídas de três membros, pelo menos;

d) aprovar licitações e assinar as respectivas notas adjudicatórias, mandando-as à publicação.

III — Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro Pedro Kos, substituto legal do titular da Diretoria de Planejamento e Coordenação, nas ausências e impedimentos desta autoridade.

IV — Estabelecer que os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação sejam decididos pelo Diretor-Geral, depois de informados pelo Diretor de Planejamento e Coordenação.

V — Determinar que os atos firmados em consequência desta delegação sejam sempre identificados como tal e com a referência explícita, onde couber, desta Portaria.

Nº 786 — I — Determinar que as licitações para compras, obras e serviços do interesse da Diretoria de Administração sejam providas diretamente pelo seu Diretor, com observância da programação orçamentária aprovada, das normas e legislação em vigor.

II — Delegar competência ao Almirante José Alvaro Rodrigues, Diretor de Administração, para exercer as seguintes atribuições:

a) assinar e mandar publicar editais de concorrências;

b) assinar convites para licitações que dispensem editais;

c) designar comissões de licitações constituídas de três membros, pelo menos;

d) aprovar licitações e assinar as respectivas notas adjudicatórias, mandando-as à publicação.

III — Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Técnico de Contabilidade Antonio Francisco de Assis Pereira, substituto legal do titular da Diretoria de Administração, nas ausências e impedimentos desta autoridade.

IV — Estabelecer que os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação sejam decididos pelo Diretor-Geral, depois de informados pelo Diretor de Administração.

V — Determinar que os atos firmados em consequência desta delegação sejam sempre identificados como tal e com a referência explícita, onde couber, desta Portaria.

Nº 787 — I — Determinar que as licitações para compras, obras e serviços do interesse da Diretoria de Vias Navegáveis sejam promovidas diretamente pelo seu Diretor, com observância da programação orçamentária aprovada, das normas e legislação em vigor.

II — Delegar competência ao Engenheiro Afonso Henrique Furtado Portugal, Diretor de Vias Navegáveis, para exercer as seguintes atribuições:

a) assinar e mandar publicar editais de concorrências;

b) assinar convites para licitações que dispensem editais;

c) designar comissões de licitações constituídas de três membros, pelo menos;

d) aprovar licitações e assinar as respectivas notas adjudicatórias, mandando-as à publicação.

III — Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro Iza Rondon Lima Verde, substituta legal do titular da Diretoria de Vias Navegáveis, nas ausências e impedimentos desta autoridade.

IV — Estabelecer que os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação sejam decididos pelo Diretor-Geral, depois de informados pelo Diretor de Vias Navegáveis.

V — Determinar que os atos firmados em consequência desta delegação sejam sempre identificados como tal e com a referência explícita, onde couber, desta Portaria. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 807 — Designar José Luiz da Rocha Aranha — Observador Meteorológico 70-A, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Campanhas de Medição (DEL-SCM) da Divisão de Estudos e Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 808 — Alterar a portaria de número 653/DG de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano, na Parte que aposentou, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Waldemiro Abrão Pereira, Guarda Nível 10 — B, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 178, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, para declarar que aposentadoria em apêço deve ser efetiva no Anexo VII, do mesmo Quadro.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1967

Nº 811 — Alterar a portaria de número 607/DG de 5 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, na Parte que concedeu aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Francisco Martins da Rocha Operário Especialista, Nível 8-A, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, para declarar que aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva no Anexo VII, do mesmo Quadro. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Nº 812 — Resolve atestar a portaria de nº 602/DG de 2 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano, na Parte que resolveu considerar aposentado, no Anexo II, do Quadro de Pessoal

desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Hercílio Barbosa Cabral, Operário Especialista Nível 13-C, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, para declarar que aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva no Anexo VII, do mesmo Quadro. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 400 — Conceder dispensa a Lindomar Almeida de La Vega, Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do IBRA, das funções de Chefe da Seção Administrativa CH-4-S-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 198 — Designar, Expedido de Maia Bentes, Escriturário nível 12 do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP-DE-SA nº 13 de 12 de janeiro de 1967.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 200 — Dispensar, a pedido, Carlos Geraldo Langoni, Escriturário nível 14, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe da Seção de Estudos e Programação do Serviço de Pesquisas Econômicas da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA nº 068 de 9-3-67.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — José Eugênio Branco Lefevre, Diretor Executivo.

Retificação

No *Diário Oficial* de 20 de junho de 1967, pag. nº 6.595, na Portaria nº 135.

Onde se lê: Eugenio Batista de Lima — Leia-se: Eugenio Batista de Lira. — Joel Paiva Ribeiro, Chefe do Serviço de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. nº 12.231-67-UFRJ, resolve:

Nº 540 — Designar Wanda de Jesus, agregada à Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, na função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal 8-F, da Escola de Engenharia, para exercer nesta Reitoria a função gratificada de Chefe da Seção de Assentamentos 5-F, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, vaga com a dispensa de Hercília Martins Santos. — Clementino Fraga Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de

27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. nº 5.513-67-UFRJ, resolve:

Nº 535 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com os arts. 180, alínea b e 184, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Ignez Miranda Parise, matrícula nº 1.222.549, no cargo de Oficial de Administração, AF-201, 16-C, da P.F. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, com as vantagens da função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal 12-F, mantida pelo decreto acima referido, lotada na Faculdade de Filosofia.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. nº 12.744-67-UFRJ, resolve:

Nº 536 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de

do do mesmo mês, combinado com o art. 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens previstas no art. 34, § 1.º da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, a Lafayette Rodrigues Pereira, matrícula n.º 1.227.363, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado no Instituto de Biofísica.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 6.967-66-UF RJ, resolve:

N.º 537 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 34 da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e o § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a José Teixeira de Mattos, matrícula n.º 1.224.556, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 4.778-63-UF RJ, resolve:

N.º 538 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ricardo Heil Filho, do cargo de Laboratorista, P-1.602.8.A, do antigo Quadro Ordinário desta Universidade

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 8.376-66-UF RJ, resolve:

N.º 548 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com os arts. 178, item III e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Francisco Soares Mattos, matrícula n.º 1.678.054, no cargo de Auxiliar de Portaria, CL-303.8.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado no Museu Nacional. — Clementino Fraga Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N.º 27-67

O Vice-Reitor Professor Doutor Abdul Sayol de Sá Peixoto, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, etc.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 231.724-66-G 24 e nos termos da competência que lhe confere a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado

com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adriano Queiroz, matrícula número 1.830.002 no cargo de Professor Catedrático de Direito Civil do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

Reitoria da Universidade do Amazonas, em 7 de julho de 1967. — Professor Doutor Abdul Sayol de Sá Peixoto, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

(N.º 3.242 — 27.7.67 — NCR\$ 5,00)

PORTARIA N.º 28-67

O Vice-Reitor Professor Doutor Abdul Sayol de Sá Peixoto, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, etc.

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 240.876-65-G, 24 e nos ter-

mos da competência que lhe confere a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Olavo das Neves de Oliveira Melo, matrícula n.º 1.622.564, no cargo de Professor Catedrático de Medicina Legal, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

Reitoria da Universidade do Amazonas, em 7 de julho de 1967. — Professor Doutor Abdul Sayol de Sá Peixoto, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

(N.º 3.241-B — 27.7.67 — NCR\$ 5,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA n.º 566-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve, de acordo com o disposto no artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aposentar:

Portaria n.º 1.398, de 5 de julho de 1967 — Armando Oterbal Galvão Bernat, Escriturário, nível "8-A", matrícula 70.132, amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, admitido pela Portaria 1.757, de 30 de setembro de 1959, com exercício a partir de 13 de novembro de 1959. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1.º de maio de 1967. (Proc. n.º 15.405-67).

Portaria n.º 1.474, de 6 de julho de 1967. — Paulo Galdino da Silva, Trabalhador, nível "1", matrícula 7.233, admitido pela Portaria ST n.º 286, de 11 de junho de 1954, com exercício a partir de 1.º de janeiro do mesmo ano, declarando extinto um cargo de Trabalhador, nível "1" do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1967. (Processo número 29.012-66).

Portaria n.º 1.483, de 7 de julho de 1967 — Wilson de Mello Ribas, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula 20.031, lotado na Delegacia Regional de 2.ª Categoria, do Estado do Paraná, declarando extinto um cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 15 de abril de 1967. (Proc. n.º 11.545-65).

Portaria n.º 1.485, de 7 de julho de 1967. — Waldir das Neves, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula 70.123 nomeado pela Portaria número 2.564, de 29 de outubro de 1959, com exercício a partir de 10 de novembro do mesmo ano, declarando vago um cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 7 de março de 1967. (Processo n.º 13.548 de 1967).

De acordo com o disposto no artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Aposentar:

Portaria n.º 1.480, de 7 de julho de 1967 — João de Almeida, Ajudante de Restaurante, nível "7", matrícula 9.531, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, lotado na Delegacia Regional de 1.ª Ca-

tegoria, do Estado da Guanabara. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1967. (Processo n.º 3.495-67).

Cessar os efeitos:

Portaria n.º 1.484, de 7 de julho de 1967 — Waldir das Neves, Teor. do Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula 70.123, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Exonerar, a pedido:

Portaria n.º 1.482, de 7 de julho de 1967 — Francisco Berlink da Silva Júnior, admitido pela Portaria ST — n.º 218, de 27 de agosto de 1956, para desempenhar atribuições de Auxiliar Administrativo, na Administração Central. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 17 de agosto de 1959. (Proc. n.º 15.204-59).

Tornar sem efeito:

Portaria n.º 1.479, de 7 de julho de 1967. — A Portaria número 1.092, de 26 de maio de 1967, publicada no Boletim de Serviços número 97, da mesma data, que aposentou João de Almeida, Superintendente de Restaurante, nível "16" matrícula 6.807, do

Relação ODA n.º 591-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

Considerando o disposto no Parecer n.º 527-II, do Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967 e aprovado pelo Presidente da República;

Considerando que nos termos do § 2.º, art. 23 do Decreto n.º 53.693-66, os órgãos da Administração Pública, ficam obrigados a cumprir fielmente, as normas emanadas nos pareceres emitidos pela Consultoria Geral da República, resolve,

Sustar:

Portaria n.º 1.728, de 24 de julho de 1957 — Os efeitos da Portaria número 1.322, de 26 de junho de 1963, que aposentou o servidor Deny Motta, Motorista, nível "12-C", matrícula 245, até que o Colendo Supremo Tribunal se manifeste sobre a Representação n.º 728. (Proc. n.º 13.943-67).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Considerando o que consta do Processo número 24.631-64 e apenso; e, de acordo com o disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Exonerar, a pedido:

Portaria n.º 1.729, de 24 de julho de 1967 — Maria Luzia de Cerqueira Rabelo, Escrevente Datilógrafo, nível "7", matrícula 24.304, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 27 de julho de 1964. (Processo 24.631-64). — Almirante Boris Markenson.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACORDAO N.º 9.726

Autuados: Casa A. D. Andrade Cereais Ltda. e Sociedade Açucareira Ubaense Ltda. (Usina Ubaense).

Autuantes: Eremberg A. Souza e outro.

Processo: A.I. n.º 205-60 — Estado de Minas Gerais.

Provas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, fulga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Casa A. D. Andrade Cereais Ltda. e Sociedade Açucareira Ubaense Ltda., proprietária da Usina Ubaense ambas do município de Ubatuba, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 40 ou 42 e a segunda, aos artigos 31 e seus §§ 36 e seus parágrafos c/c a letra "c" do art. 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Eremberg A. Souza e outro fiscal deste Ind., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as firmas, Casa A. D. Andrade Cereais Ltda., e So-

ciiedade Açucareira Ubaense Ltda. (Usina Ubaense), situadas em Ubatuba, Minas Gerais, foram autuadas pela fiscalização deste Instituto, por ter a primeira infringido o art. 40 ou 42 e a segunda os arts. 31 e seus parágrafos, 36 e seus parágrafos c/c o art. 60, letra "c" todos do Decreto-lei n.º 1.331, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando irrelevante as alegações de defesa das autuadas;

Considerando, que, de acordo com a informação de fls. 22 as autuadas são infratoras primárias;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Casa A. D. Andrade Cereais Ltda. à perda dos 33 sacos de

açúcar apreendidos, devendo o resultado de sua venda ser incorporado à receita do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Ubaense ao pagamento da multa prevista no art. 31, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42, todos do citado Decreto-lei, face à prevalência da pena maior absorver a menor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Hélio Pina, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência nos termos do parecer.

Em, 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.227

Autuados: Francisco Rosa Cardoso, Veroni & Cia. o Irmão Zanin (Usina Zanin).

Autuantes: Mauricio Mário Pinheiro e outros.

Processo: A.I. — 643-58 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831-39, o açúcar existente em estabelecimento comercial, desacompanhado de notas de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Francisco Rosa Cardoso, de Leme, Veroni & Cia. ed Limeira e Irmãos Zanin (Usina Zanin), do Município de Araraquara, todos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 42 e seus parágrafos e c/c o art. 60 letra "b", o segundo, aos arts. 40 e 42 e seus parágrafos e, o terceiro, ao art. 31, §§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Mauricio Mário Pinheiro e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as infrações descritas no auto de fls. 1, foram materialmente comprovadas, eis que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial de Francisco Rosa Cardoso, seis sacos de açúcar cristal, sendo três da Usina São João, desacompanhados de notas de remessa e de entrega, e três da Usina Zanin, dos quais dois se encontravam com a numeração de fabricação ilegível;

Considerando que a prova dos autos revela que os três sacos de fabricação da Usina São João foram vendidos àquele comerciante pela firma Veroni & Cia., de vez que esta forneceu documentação para cobertura de dois sacos apreendidos, em outra oportunidade, na firma Antônio Franco Carvalho, contendo números da saída da numeração constante da nota de remessa de fls. 8, que se destinava ao Estado de Goiás;

Considerando, assim que as alegações de defesa da firma Veroni & Cia. não eleidem a infração;

Considerando que as razões de defesa da firma Irmãos Zanin, proprietária da Usina Zanin, também, são improcedentes, pois o § 2º do art. 31, do Decreto-lei nº 1.831-39, exige que os sacos de açúcar produzidos sejam numerados, consecutivamente, no decorrer de cada safra ou trimestre;

Considerando que a fiscalização liberou os três sacos de fabricação da Usina Zanin, de vez que estes foram vendidos ao autuado Francisco Rosa Cardoso pela firma Gonçalves Sê

S. A. — Comércio e Importação, que as requereu daquela fábrica, devidamente acobertados por notas de remessa, e efetivou a apreensão dos três sacos da Usina São João, termo de fls. 9;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo D. Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a firma Francisco Rosa Cardoso à perda dos três sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenando-se a firma Veroni & Cia. às multas de Cr\$ 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e de Cr\$ 1.100 (um mil e cem cruzeiros), grau médio, respectivamente, dos arts. 40 e 42, do Decreto-lei citado, e, ainda condenar a firma Irmãos Zanin, proprietária da Usina Zanin ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) grau mínimo do art. 31, do Decreto-lei nº 1.831, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Hélio Pina, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador — "De acordo.

Em, 22 de março de 1961. — José Ribamar X. C. Fontes."

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira), nos dias 2, 9, 16, 23, 30 e 3, 10, 17, 24, e 31 de agosto; 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro; 4, 11, 18, 25, 5, 12, 19 e 26 de outubro de 1967, às 10 horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 343-56

Autuado: Inocêncio Leonel da Silva

Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Processo: A.I. nº 171-62

Autuados: Arthur Mendes Montenegro e Aluísio P. Pontes

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 75-63

Autuado: Perez & Perez

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Processo: A.I. nº 99-62

Autuado: Beneditos & Cia.

Autuantes: Dêlcio de Barros e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 371-66

Autuado: E. Marchesi Açúcar e Alcool S.A. (Usina São Vicente)

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros.

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 119-64

Autuados: Maud & Cia. Ltda. e Cia. Usina Vassununga (Usina Vassununga)

Autuantes: Airoshi Enokibara e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 453-61

Autuado: F. E. Delgado

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 313-61

Autuado: Usina Santa Adelaide de Açúcar e Alcool Ltda.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. nº 207-61

Autuado: Usina São Miguel S.A.

Autuante: José Luiz Oliveira

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 107-64

Autuado: Sardinha & Filhos Ltda.

Autuante: Hildo Maia de Freitas

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 17-63

Autuado: Açucareira Tapirai S.A. (Usina Tapirai)

Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 93-60

Autuado: João Sbolli & Irmão

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado de Santa Catarina

Processo: A.I. nº 33-62

Autuado: Orbino Boaventura Costa (Firma Industrial)

Autuante: Jesus Mendes dos Santos

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 459-61

Autuado: Armazém Brasil Ltda.

Autuante: Heitor Monteiro Ramalho

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 525-60

Autuado: Jacob Casagrande & Filhos Ltda.

Autuantes: Mário Simões Mendes e outros

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Estado da Paraíba

Processo: A.I. nº 171-65

Autuado: Fenelon Araújo de Lucena

Autuante: João Manoel de Carvalho

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 63-62

Autuado: Ignorado

Autuantes: Germano de Moura e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 7-61

Autuante: Fernando A. Gattini

Autuantes: Francisco Veras e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 423-60

Autuado: Amancio Secco — comerciante

Autuantes: Mário S. Mendes e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 291-61

Autuados: 1º) Orlando Ferreira Duarte

2º) R. Machado

3º) Labrocini & Cia. Ltda. (U. Sta. Rosa)

Autuante: Alencar de Carvalho

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 169-62

Autuado: Farhan Salum

Autuante: Alencar de Carvalho

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 29-63

Autuado: José Berlarmino Alves

Autuante: Paulo Herédia de Sá

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 11-63

Autuado: Antônio Latarini

Autuante: Eder Peres

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 349-60

Autuado: José Juvinô de Oliveira

Autuante: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 155-64

Autuado: Saliba Felix

Autuante: Hildo Maia de Freitas

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 41-63

Autuado: Usina Crauatá S. A. (Usina Crauatá)

Autuante: Jessé Martins de Macêdo e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 239-65

Autuados: Comércio Importação Irmãos Valente S. A.

Autuante: Carlos Fontenelle Martins

Assunto: Auto de infração

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco
Processo: A.I. nº 201-61
Autuado: Usina Crauafá S. A.
(Depósito)
Autuantes: Mosart C. Martins de
Arribas e outros
Processo: A.I. nº 135-63
Assunto: Auto de infração
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. nº 135-63
Autuado: Armazém Sueli Ltda.
Autuantes: Francisco Martins Ve-
ras e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27-67

Instruções sobre a emissão de laudos de classificação para efeito de financiamento de cafés da safra 67-68.

1. Para Cafés Beneficiados de Cooperativas de Cafeicultores, Cafeicultores Individuais, Maquinistas e Comerciantes.

1.1. No preenchimento dos laudos de classificação para efeito de financiamento dos cafés da Safra 67-68, além dos elementos de identificação constantes dos impressos próprios, devem constar: aspecto, seca, tipo, separação, torração, bebida, número de sacas, safra e cota.

2. Para Cafés em Côco de Cooperativas de Cafeicultores, Cafeicultores Individuais, Maquinistas e Comerciantes.

2.1. Em se tratando de cafés em côco, deverão constar do laudo, todas as características do item 1.1, mais a "renda" que será dada em quilos.
3. Deverão constar obrigatoriamente nos laudos de café em côco e café beneficiado a observação "Laudo para financiamento — amostra entregue pela agência financiadora".
4. No preenchimento dos laudos de café beneficiado e em côco, na parte referente à classificação, deverão ser obedecidas as seguintes recomendações:

4.1. Aspecto — bom, regular ou mau

4.2. Seca — boa, regular ou má

4.3. Separação — quando apresentar mais de 3 peneiras consecutivas será considerado lote corrido.

4.4. Tipo — a classificação por tipos será feita com base na tabela oficial de classificação

4.5. Torração — na classificação da torração para os cafés de terreiro deverão ser qualificadas em: fina, boa, regular ou má. Para os cafés despulpados deverão ser classificados em característica ou não característica.

4.6. Bebida — a bebida deverá ser feita sempre em 3 xícaras e os padrões considerados serão: E.M.M., A.M., D., Ry., Rio ou Rio Zona. Os lotes de cafés serão considerados de uma determinada bebida quando as 3 xícaras forem da mesma bebida. Caso contrário será dada a classificação pela pior bebida encontrada, mesmo que em apenas uma xícara.

4.7. Quebra — será dada em porcentagem a partir do tipo 6 (seis).

5. A presente Ordem de Serviço revoga a de nº 26-66, de 14-7-66.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1967.
— Horácio Sabino Coimbra, Presidente.

COMUNICADO Nº 35-67

Classificação de cafés da safra 67-68, para efeito de financiamento.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nú-

mero 1.779, de 22 de dezembro de 1952, visando proporcionar aos interessados na obtenção de financiamento de cafés da safra 67-68, adequadas condições dos serviços de classificação da Autarquia, comunica que são as seguintes as normas que disciplinam o assunto:

1. Cafés de Cooperativas

Os lotes de café recebidos pelas Cooperativas de Cafeicultores, devidamente habilitadas perante o Instituto Brasileiro do Café, serão inicialmente identificados e caracterizados.

Os lotes de café, uma vez identificados e caracterizados, deverão ser furados, saca por saca, por funcionário da Cooperativa. Do café coletado e homogeneizado serão feitas três vias de amostras de 300 (trezentas) gramas, devidamente lacradas e rubricadas pelo furador e por um representante da Cooperativa, credenciado pela sua Diretoria, devendo uma das vias das amostras permanecer no arquivo da Cooperativa e as duas outras encaminhadas com memorando à Unidade de Classificação de atendimento da Região.

A autenticidade das amostras entregues na forma acima descrita será de integral e exclusiva responsabilidade da Diretoria das Cooperativas.

2. Cafés de Lavradores não Cooperados, Maquinistas e Comerciantes

2.1. Os interessados no financiamento de café beneficiado deverão dirigir-se às agências de financiamento, as quais enviarão um fiscal ao local onde estiver armazenado o lote, dele extraindo três vias de amostras, sendo que duas vias serão encaminhadas às unidades de classificação pelas Agências financiadoras, através de memorando, permanecendo a terceira via da amostra no Arquivo do Banco.

2.2. Os interessados no financiamento de café em côco deverão dirigir-se às Agências financiadoras, as quais enviarão um seu representante ao local onde estiver armazenado o lote de café para a retirada de amostras, em duas vias, contendo cada uma, no mínimo, 500 gramas, devendo uma delas ser encaminhada à unidade de classificação pelas Agências financiadoras, através de memorando, permanecendo a outra em poder do Banco.

O rendimento do café deve ser calculado com o café catado (eliminação das impurezas), não devendo ser eliminados os defeitos intrínsecos no cálculo da renda, a qual será dada em quilos em relação a uma saca de 40 quilos de café em côco.

3. Unidades de Classificação

3.1. Estado do Paraná: Agência de Londrina e todos os postos de Classificação do IBC.

3.2. Estado de São Paulo: Os postos de classificação de café da Secretaria da Agricultura, localizados nas Casas da Lavoura dos seguintes municípios: Adamantina — Amparo — Andradina — Araraquara — Avaré — Batatais — Bauru — Bebedouro — Birigui — Botucatu — Bragança Paulista — Cafelândia — Cândido Mota — Campinas — Catanduva — Dracena — Duartina — Fernandópolis — Franca — Garça — Ipaçu — Jau — Lins — Lucélia — Marília — Mirandópolis — Mirassol — Mococa — Olímpia — Oswaldo Cruz — Ourinhos — Pacaembu — Pinhal — Pirajuru — Pirajuru — Quatá — Ribeirão Preto — Santa Cruz do Rio Pardo — São Carlos — São João da Boa Vista — São José do Rio Pardo — São José do Rio Preto — São Manoel — Tupã — Tietê — Tupi Paulista — Votuporanga e Vera Cruz.

3.3. Estado de Minas Gerais: Subagência do IBC em Varginha (para a região sul) e Serac-MG-3 Caratinga para a Zona da Mata.

3.4. Estado do Espírito Santo: Subagência de Colatina e Serac-ES, em Vitória.

4. O presente Comunicado revoga os de ns. 33-66 e 26-67, respectivamente de 14-6-66 e 15-6-67.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1967.
— Horácio Sabino Coimbra, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº SUP (RI) — 1-67
Em 17 de fevereiro de 1967

1. O Superintendente da Borracha usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Superintendência da Borracha.

2. Esta Resolução v.gora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cássio Fonseca, Superintendente.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Estrutura da Superintendência da Borracha

CAPÍTULO I

Da Natureza e Atribuições

Art. 1º A Superintendência da Borracha é entidade com personalidade de direito público e autonomia administrativa técnica e financeira, sob a jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º A Superintendência da Borracha tem por finalidade executar a política Econômica da Borracha em nome da União.

Parágrafo único. A ação da Superintendência da Borracha estende-se por todo o território nacional, sendo-lhe facultado estabelecer delegacias no País.

Art. 3º A Superintendência da Borracha compete:

I — Estudar a situação econômica da Borracha e, particularmente, os assuntos agrícolas, comerciais e industriais referentes a gomas elásticas vegetais, aos elastômeros químicos e aos artefatos dessas matérias-primas abrangendo não só o mercado nacional como o internacional.

II — Promover, em côco com o Banco da Amazônia S. A., o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais e cadastramento, por zona de produção, dos seringais, dos produtores, suas cooperativas e dos entregadores de borrachas vegetais.

III — Manter o registro de todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem qualquer atividade agrícola, comercial ou industrial no setor da borracha.

IV — Proceder à pesquisas, objetivando o desenvolvimento do mercado da borracha e de seus artefatos.

V — Manter um serviço de estatística da borracha e de seus artefatos, assim como de outras informações.

VI — Emitir parecer em todos os assuntos relativos à produção distribuições industrialização de borrachas vegetais e sintéticas.

VII — Determinar, quando necessário, a adoção de normas técnicas e o cumprimento de exigências mínimas nas especificações dos artefatos de borracha.

VIII — Dar assistência técnica e tecnológica aos produtores industriais e comerciantes de borracha.

IX — Constituir e movimentar o estoque de Reserva de borrachas vegetais.

X — Efetuar as operações de compra e venda de borrachas vegetais, como garantia dos preços básicos, nos níveis que forem fixados pelo Conselho Nacional da Borracha, para os fins previstos em lei.

XI — Instituir a classificação e a padronização oficial das borrachas e látices bem como a sua nomenclatura técnica.

XII — Autorizar e fiscalizar, nas indústrias manufatureiras de artefatos, o emprego de borrachas vegetais e elastômeros químicos de uso especial, cuja utilização seja indispensável por motivo de ordem técnica.

XIII — Promover a importação de borrachas vegetais quando autorizada pelo Conselho Nacional da Borracha.

XIV — Administrar o Fundo Especial da Superintendência instituído em lei, movimentando os recursos financeiros destinados à formação do Estoque de Reserva e ao custeio das operações de compra e venda de borracha.

XV — Apreender, com o concurso das autoridades competentes, as borrachas comercializadas sem estarem cadastrados o produtor, a cooperativa, o entregador ou o comerciante de borracha, ou desacompanhadas dos certificados de comercialização ou de transferência emitidos pela Superintendência.

XVI — Requerer ao Conselho de Política Aduaneira, quando julgar conveniente, a isenção ou redução de direitos para as quantidades de borracha vegetal, cuja importação seja imprescindível nos termos do Art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, uma vez estimada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem natural, de acordo com exigências técnicas industriais e as possibilidades de importação.

XVII — Emitir o Certificado de Comercialização e Transferência de borrachas vegetais, destinado ao registro das operações de compra e venda das borrachas vegetais, em bruto e dos látices concentrados nacionais, de qualquer variedade ou origem e a transferência das borrachas vegetais lavadas e crepadas entre as usinas de beneficiamento e os centros de consumo ou de exportação, ou das borrachas não sujeitas a beneficiamento.

XVIII — Preparar estudos, planos, programas, projetos e orçamentos a fim de habilitar o Conselho Nacional da Borracha a decidir sobre as matérias constantes do art. 8, incisos I a V, VII e IX a XII, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e sua Aplicação

Art. 4º Constituem fontes de recursos da Superintendência da Borracha:

I — O Fundo Especial destinado à formação do Estoque de Reserva e ao custeio das operações de compra e venda de borrachas vegetais, compreendendo:

a) o crédito especial instituído pelo art. 47 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967; e

b) a arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do mercado da Borracha.

II — As disponibilidades remanescentes da dotação orçamentária atribuída à Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

III — Os créditos suplementares que lhe forem abertos.

IV — Recursos suplementares que lhe forem atribuídos pelo Conselho monetário Nacional nos termos do artigo 41 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

V — As rendas provenientes da aplicação ou alienação de seus bens patrimoniais.

VI — As retribuições por estudos, pesquisas e quaisquer outros serviços técnicos prestados a terceiros.

VII — A venda de publicações.

VIII — As multas e emolumentos fixados pelo Conselho Nacional da Borracha.

IX — As doações, legados e outras rendas que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas.

X — As rendas eventuais.

Art. 5º Os recursos atribuídos à Superintendência da Borracha destinam-se à manutenção de seus serviços de execução da Política Econômica da Borracha da União, permitido, porém, o seu investimento, para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 6º A movimentação dos recursos financeiros da Superintendência da Borracha, autorizando despesas de qualquer natureza, será efetuada pelo Superintendente da Borracha ou por uma ou mais pessoas por ele autorizadas, mediante cheques, recibos e ordens de pagamento ou por qualquer outra forma admitida e em uso no estabelecimento credenciado.

CAPÍTULO III**Do Patrimônio e sua Utilização**

Art. 7º O Patrimônio da Superintendência é constituído pelas rendas próprias, pelos bens e direitos que lhe forem doados assim como por aqueles que adquirir.

Art. 8º A aquisição e a alienação de bens patrimoniais, por parte da Superintendência da Borracha, serão feitas mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha.

Art. 9º Nos contratos e demais atos jurídicos relativos à aquisição e à alienação de bens, a Superintendência da Borracha será representada pelo Superintendente da Borracha.

CAPÍTULO IV**Do Regime Financeiro**

Art. 10. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 11. Compete ao Superintendente da Borracha elaborar a proposta de orçamento anual a ser submetido à aprovação do Conselho Nacional da Borracha.

Art. 12. Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial da Superintendência da Borracha.

Art. 13. O Superintendente da Borracha apresentará ao Conselho Nacional da Borracha o relatório anual concernente à gestão financeira do exercício.

Art. 14. A prestação de contas anual será feita na forma da Legislação em vigor.

CAPÍTULO V**Da Administração do Pessoal e Material**

Art. 15. O Superintendente da Borracha pode requisitar pessoal do serviço público federal, autarquias ou sociedades de economia mista para servir na Superintendência da Borracha.

Art. 16. Aos funcionários requisitados pela Superintendência da Borracha são garantidos os vencimentos e todas as demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos, nos órgãos de origem.

Art. 17. A Superintendência da Borracha pode contratar técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, de acordo com os níveis salariais vigentes no mercado de trabalho, os quais ficarão sujeitos às normas da Legislação Trabalhista.

Art. 18. O material a ser adquirido e empregado nos órgãos componentes da Superintendência da Borracha obedecerá às especificações aprovadas pelo Superintendente.

Art. 19. Os bens, o material e a documentação e o arquivo da Comissão Executiva de Defesa da Borracha são transferidos para a Superintendência da Borracha.

TÍTULO II**Da Organização Administrativa****CAPÍTULO I****Dos Órgãos**

Art. 20. A Superintendência da Borracha compõe-se de:

- I — Superintendente;
- II — Secretário-Geral;

- III — Procuradoria;
- IV — Inspetoria;
- V — Assessoria Econômica;
- VI — Divisão de Programação e Operações;
- VII — Divisão Técnica;
- VIII — Divisão de Comunicações;
- IX — Divisão de Administração.

Parágrafo único. O Secretário-Geral, o Procurador e os demais cargos de chefia serão designados pelo Superintendente da Borracha, a quem ficarão diretamente subordinados.

Art. 21. O horário de trabalho será fixado pelo Superintendente da Borracha, de acordo com as conveniências do serviço, não podendo ser inferior ao mínimo de horas estabelecido para repartições federais.

CAPÍTULO II**Das atribuições do Superintendente**

Art. 22. Compete ao Superintendente da Borracha representar a Superintendência, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 23. São atribuições do Superintendente, além das estabelecidas em outros títulos e capítulos deste regimento, as seguintes:

I — Quanto à administração geral:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Nacional da Borracha;

b) Supervisar a execução dos planos aprovados ou decisões baixadas pelo Conselho Nacional da Borracha;

c) Dirigir e coordenar todas as atividades da Superintendência;

d) Criar por necessidade de serviço novos órgãos internos, *ad referendum* do Conselho Nacional da Borracha;

e) Expedir os atos normativos necessários ao funcionamento de serviços;

f) Aprovar os programas de trabalho dos órgãos da Superintendência;

g) Aplicar sanções aos infratores da lei que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, deste Regimento Interno, das Resoluções, Instruções e Portarias e quaisquer outros atos do Conselho Nacional da Borracha e da Superintendência da Borracha, julgando os respectivos processos, dos quais caberá recurso ao Conselho Nacional da Borracha.

II — Quanto à Administração do Pessoal:

a) Admitir e dispensar o pessoal temporário sujeito ao regime da Legislação do Trabalho ou de locação de serviço;

b) Determinar as gratificações de função para os cargos de chefia e outros;

c) Promover transferir, licenciar e aplicar sanções aos funcionários da Superintendência;

d) Orientar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos.

Parágrafo único. O Superintendente poderá conferir delegação de competência, expressa e especificamente ao Secretário-Geral, aos diretores de divisão e ao Procurador-Geral, salvo quanto às atribuições que lhe são privativas.

TÍTULO III**CAPÍTULO I****Do Secretário-Geral**

Art. 24. Compete ao Secretário-Geral:

I — Supervisar e coordenar os serviços da Superintendência;

II — Estudar quaisquer atividades que lhes forem atribuídas pelo Superintendente.

CAPÍTULO II**Da Procuradoria**

Art. 25. Compete à Procuradoria:

I — Prestar assistência jurídica aos órgãos da Superintendência da Borracha, na elaboração de atos normativos e decisórios.

II — Estudar, sob o aspecto jurídico, emitindo pareceres e sugestões, os assuntos e documentos que lhe forem submetidos.

III — Participar da elaboração das minutas de Convenios, Acórdos e Contratos celebrados pela Superintendência da Borracha, inclusive dos contratos-padrão de trabalho.

IV — Promover em juízo ou fora dele, a defesa da Superintendência e de seus interesses e direitos, nos termos das procurações que lhe forem outorgadas.

CAPÍTULO III**Da Inspetoria**

Art. 26. A Inspetoria compete, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Examinar e fiscalizar as atividades externas da Superintendência da Borracha segundo instruções baixadas pelo Superintendente.

II — Executar quaisquer tarefas análogas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV**Da Assessoria Econômica**

Art. 27. Compete à Assessoria Econômica, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Estudar a situação econômica geral da borracha e, particularmente os assuntos agrícolas, comerciais e industriais referentes às gomas vegetais, aos elastômeros químicos e aos artefatos dessas matérias-primas, abrangendo não só o mercado nacional como o internacional.

II — Proceder a pesquisas objetivando o desenvolvimento do mercado da borracha e de seus artefatos.

III — Examinar e dar parecer sobre programas governamentais ou particulares de plantação de borracha.

IV — Estudar e sugerir a política de crédito no setor da borracha.

V — Elaborar estudos sobre preços de compra de borrachas vegetais ao produtor de borrachas vegetais em bruto ou beneficiadas, preços de venda das borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha e preços de venda de borrachas químicas.

VI — Estudar preços de artefatos de borracha.

VII — Preparar estudos econômicos e estatísticos bem como outras informações relativas à Economia da Borracha e às atividades da Superintendência da Borracha.

CAPÍTULO V**Da Divisão de Programação e Operações**

Art. 28. Compete à Divisão de Programação e Operações, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Programar, coordenar, executar e controlar as atividades de utilização de borrachas vegetais e químicas de qualquer variedade, tipo ou origem, a fim de assegurar o suprimento do mercado em quantidades e qualidades adequadas.

II — Constituir, manter e movimentar o Estoque de Reserva de borrachas vegetais, brutas e beneficiadas, nacionais ou estrangeiras, na forma prevista em lei.

III — Programar, coordenar, executar e controlar as atividades de comercialização de borrachas vegetais de qualquer variedade, tipo ou origem.

IV — Coletar, apurar, analisar, interpretar e publicar dados estatísticos e informações concernentes à produção, comércio e manufatura de borrachas vegetais e sintéticas.

CAPÍTULO VI**Da Divisão Técnica**

Art. 29. Compete à Divisão Técnica, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Instituir a classificação e a padronização oficiais das borrachas e

látices, bem como a sua nomenclatura técnica.

II — Autorizar e fiscalizar, nas indústrias manufatureiras de artefatos, o emprego de borrachas vegetais e o de elastômeros químicos de uso especial, cuja utilização seja indispensável por motivos de ordem técnica.

III — Determinar, quando necessário, a adoção de normas técnicas e o cumprimento de exigências mínimas nas especificações dos artefatos de borracha.

IV — Programar e coordenar os trabalhos de padronização de produtos, de pesquisas tecnológicas e de assistência técnica a produtores, comerciantes ou industriais.

V — Manter uma biblioteca.

VI — Manter um serviço de divulgação.

CAPÍTULO VII**Da Divisão de Comunicações**

Art. 30. Compete à Divisão de Comunicações, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Receber, classificar, informar e distribuir todos os processos e correspondência da Superintendência.

II — Preparar o expediente para encaminhamento ao Superintendente e aos demais órgãos da entidade.

III — Executar todo o serviço de mecanografia, reprodução e microfilmagem.

IV — Organizar e manter devidamente atualizados a documentação e o arquivo da Superintendência.

V — Organizar e manter um serviço de protocolo e controle de documentos.

CAPÍTULO VIII**Da Divisão de Administração**

Art. 31. Compete à Divisão de Administração, além de outras atribuições que lhe forem cometidas:

I — Supervisar, coordenar e executar as atividades administrativas da Superintendência.

II — Planejar, orientar e executar os serviços contábeis e de Tesouraria.

III — Organizar e executar as atividades referentes ao serviço do pessoal.

IV — Realizar as compras de material, com concorrência ou tomada de preços e manter um almoxarifado.

TÍTULO IV**Disposições Gerais**

Art. 32. A Superintendência da Borracha poderá celebrar Convenios ou Acórdos de cooperação técnica ou administrativa com quaisquer pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e entidades particulares, para execução de serviços em geral, principalmente técnico-especializados, recolhimento de dados estatísticos e intercâmbio de informações.

Art. 33. A Superintendência da Borracha goza de isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza além de franquia postal e telegráfica.

Art. 34. Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Superintendente da Borracha apresentará ao Ministro da Indústria e do Comércio o relatório das atividades da Superintendência da Borracha, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional da Borracha, para encaminhamento ao Presidente da República.

Art. 35. A Superintendência da Borracha poderá promover congressos e outras reuniões congêneres, ou delas participar no País ou no Exterior, bem como filiar-se a entidades ou associações de natureza econômica ou técnica nacionais ou estrangeiras.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Borracha, cabendo deles recurso ao Conselho Nacional da Borracha.

RESOLUÇÃO SUP-RI 3-67

Em 17 de fevereiro de 1967

Re. Aprova Orçamento Analítico.

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227 de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento Analítico da Superintendência da Borracha.

2. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente.

ESQUEMA DE DESPESAS

Referência: Orçamento Analítico.

Programa: Agropecuária.

Subprograma: Administração.

Código	Distribuição de Despesas	Valor NCr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.149.100
3.1.1.0	Despesas de Custeio	1.023.100
3.1.1.0	Pessoal	495.200
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	460.200
01	Vencimentos	360.000
04	Auxílio para diferença de caixa	200
05	Gratificação de Função	100.000
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil ..	35.000
02	Diárias	20.000
04	Gratificação por prestação de serviços extraordinários	15.000
3.1.2.0	Material de Consumo	77.600
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	50.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	10.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	10.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas de viaturas, de aparelhos e de móveis ..	1.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	2.400
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e Odontológicos; Artigos cirúrgicos e de laboratório	200
13.00	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.500
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	500
15.00	Material para conservação de bens imóveis e móveis	2.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	386.100
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, carga e animais	5.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	50.000
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	500
04.00	Iluminação, força motriz e gás	2.500
05.00	Serviços de asseio, higiene, taxa de água, esgoto, lixo e outras correlatas ..	200
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	200.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernagem	95.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	5.000
09.00	Serviços de Comunicação em geral ..	15.000
11.00	Seguros em geral	500
13.00	Fornecimento de alimentação	2.400
16.00	Outros serviços de Terceiros (Assinatura de revistas especializadas)	10.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	64.200
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
03.00	Prêmios, diplomas, medalhas e condecorações	2.000
04.00	Festivais, recepções, hospedagens e homenagens	6.000
08.00	Exposições, assembleias e congressos ..	55.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	126.000
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social ..	126.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	1.002.500
4.1.0.0	Investimentos	352.500
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	15.000
A)	Parlamento por serviços técnicos contratados diretamente pela Superintendência da Borracha ou em cooperação com entidades e organizações especializadas oficiais ou particulares, visando à melhoria dos serviços técnicos administrativos	15.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	175.000
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	120.000
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	45.000
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações ..	10.000

4.1.4.0	Material Permanente	102.500
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	40.000
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insignias, flâmulas e bandeiras	2.000
05.00	Utensílios de copa e cozinha, dormitórios e enfermaria	500
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	20.000
08.00	Mobiliário em geral	100.000
4.2.0.0	Investimentos Financeiros	650.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	650.000
	Total do Subprograma	2.151.600

ESQUEMA DE DESPESAS

Referência: Orçamento Analítico.

Programa: Agropecuária.

Subprograma: Estudos e Pesquisas.

Código	Discriminação das Despesas	Valor NCr\$ 1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	579.000
4.1.0.0	Investimentos	579.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	500.000
A)	Despesas com a contratação de serviços destinados a pesquisas técnicas e tecnológicas sobre borrachas vegetais e sintéticas e seus artefatos, estudos de padronização e prestação de assistência técnica a produtores, comerciantes e indústrias manufatureiras	300.000
B)	Despesas de qualquer natureza destinadas ao levantamento dos recursos regionais para melhor conhecimento das áreas de produção de borracha vegetal, diretamente ou em cooperação com entidades e organismos especializados oficiais ou particulares	200.000
	Total do Subprograma	500.000

ESQUEMA DE DESPESAS

Referência: Orçamento Analítico.

Programa: Agropecuária.

Subprograma: Comercialização.

Código	Discriminação das Despesas	Valor NCr\$ 1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	22.260.400
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	22.260.400
A)	Despesas decorrentes do Convênio entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S. A., para fiscalização das Operações de Venda de Borrachas Vegetais em Bruto, Zoneamento e Cadastro dos Produtores de Borracha, Classificação e Fiscalização do Beneficiamento de Borrachas Vegetais, Arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha e outros serviços	1.350.000
	Fundo Especial Destinado à Formação do Estoque de Reserva e Custeio das Operações de Compra e Venda de Borracha	
A)	Despesas de qualquer natureza relacionadas com a execução do programa de compra e venda de borrachas vegetais nacionais e estrangeiras, bem como para a formação e conservação do Estoque de Reserva	20.910.400
	Total do Subprograma	22.260.400

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Demonstração da Participação das Apropriações

Código	Discriminação de Despesas	Valor em NCr\$ 1,00	%
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.149.100	4,6126
3.1.0.0	Despesas de Custeio	1.023.100	4,1060
3.1.1.0	Pessoal	495.200	1,9878
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	460.200	1,8473
01	Vencimentos	360.000	1,4451
04	Auxílio para diferença de caixa	200	0,0008
05	Gratificação de Função	100.000	0,4072
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil ..	35.000	0,1405
02	Diárias	20.000	0,0803
04	Gratificação por prestação de serviços extraordinários	15.000	0,0602
3.1.2.0	Material de Consumo	77.600	0,3115
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	50.000	0,2007
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	10.000	0,0402
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	10.000	0,0402
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis ..	1.000	0,0040
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	2.400	0,0093
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e Odontológicos; Artigos cirúrgicos e de laboratório	200	0,0008

13.00	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.500	0,0060
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	500	0,0020
15.00	Material para conservação de bens imóveis e móveis	2.000	0,0080
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	336.100	1,5498
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	5.000	0,0201
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	50.000	0,2007
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	500	0,0020
04.00	Iluminação, força motriz e gás	2.500	0,0100
05.00	Serviços de asseio, higiene, taxa de água, esgoto, lixo e outras correlatas	200	0,0008
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	230.000	0,8028
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernagem	95.000	0,3813
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	5.000	0,0201
09.00	Serviços de Comunicação em geral	15.000	0,0602
11.00	Seguros em geral	500	0,0020
13.00	Fornecimento de alimentação	2.400	0,0098
16.00	Outros serviços de Terceiros (Assinatura de revistas especializadas)	10.000	0,0402
3.1.4.0	Encargos Diversos	64.200	0,2577
01.00	Despesas médias de pronto pagamento	1.200	0,0048
03.00	Prêmios, diplomas, medalhas e condecorações	2.000	0,0080
04.00	Festivais, recepções, hospedagens e homenagens	6.000	0,0241
08.00	Exposições, assembléias e congressos	55.000	0,2208
3.2.0.0	Transferências Correntes	126.000	0,5059
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social	126.000	0,5059
4.0.0.0	Despesas de Capital	1.002.500	4,0242
4.1.0.0	Investimentos	352.500	1,4150
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	15.000	0,0602
	A) Pagamento por serviços técnicos contratados diretamente pela Superintendência da Borracha ou em cooperação com entidades e organizações especializadas sociais ou particulares, visando à melhoria dos serviços técnicos administrativos	15.000	0,0602
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	175.000	0,7025
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Acessórios	120.000	0,4817
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	45.000	0,1806
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	10.000	0,0402
4.1.4.0	Material Permanente	162.500	0,6523
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	40.000	0,1606
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras	2.000	0,0080
05.00	Utensílios de copa e cozinha, dormitórios e enfermaria	500	0,0020
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	20.000	0,0803
08.00	Mobiliário em geral	100.000	0,4014
4.2.0.0	Inversões Financeiras	650.000	2,6092
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	650.000	2,6092
	Total do Subprograma da Administração	2.151.600	8,6368
4.0.0.0	Despesas de Capital	500.000	2,0072
4.1.0.0	Investimentos	500.000	2,0072
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	22.260.400	89,3560
	A) Despesas com a contratação de serviços destinados a pesquisas técnicas e tecnológicas sobre borrachas vegetais e sintéticas e seus artefatos, estudos de padronização e prestação de assistência técnica a produtores, comerciantes e indústrias manufatureiras	300.000	1,2043
	B) Despesas de qualquer natureza destinadas ao levantamento dos recursos regionais para melhor conhecimento das áreas de produção de borracha vegetal, diretamente ou em cooperação com entidades e organismos especializados oficiais ou particulares	200.000	0,8029
	Total do Subprograma de Estudos e Pesquisas	500.000	2,0072
4.0.0.0	Despesas de Capital	22.260.400	89,3560
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	22.260.400	89,3560
	A) Despesas decorrentes do Convênio entre a Superintendência da Bor-		

racha e o Banco da Amazônia S.

A., para fiscalização das Operações de Venda de Borrachas Vegetais em Bruto, Zoneamento e Cadastro dos Produtores de Borracha, Classificação e Fiscalização do Beneficiamento de Borrachas Vegetais, Arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha e outros serviços

1.350.000 5,4191

Fundo Especial Destinado à Formação do Estoque de Reserva e Custeio das Operações de Compra e Venda de Borracha.

A) Despesas de qualquer natureza relacionadas com a execução do programa de compra e venda de borrachas vegetais, nacionais e estrangeiras, bem como para a formação e conservação do Estoque de Reserva

20.910.400 83,9369

Total do Subprograma de Comercialização

22.260.400 89,3560

RESOLUÇÃO SUP/RI 6-67 — EM 20 DE ABRIL DE 1967

Re: Modifica Orçamento Analítico.

1. O Superintendente da Borracha usando das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1957, resolve:

Modificar o Orçamento Analítico da Superintendência da Borracha.

1. Suplementar 1,00

Programa-Agropecuário

Sub-Programa — Administração

Consiguação 3.1.1.0 Pessoal

Item 01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Sub-Item 01

Vencimentos 140.000

Item 02.00 Despesas Variáveis com Pessoal Sub-item

02 Diárias 30.000

Total 170.000

Consiguação 3.1.3.0 Serviços de Terceiros

Item 03.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

100.000

Total 100.000

2. Criar Itens

Programa-Agropecuário

Sub-Programa — Administração

Consiguação 3.1.3.0 Serviços de Terceiros

Item 10.00 Locação de Bens Móveis e Imóveis Tributos e Despesas de Condomínio

50.000

Total 50.000

3. Dotações para Suplementação

Programa-Agropecuário

Sub-Programa — Comercialização

Consiguação 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial Fundo Especial:

a) Despesas de qualquer natureza relacionadas com a execução do Programa de Compra e Venda de Borrachas Vegetais Nacionais e Estrangeiras, bem como para a formação e conservação do Estoque de Reserva

320.000

Total 320.000

2. Esta Resolução vigora a partir de 20 de abril de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 529-67 — Reversão à classe C, grau III, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da nomeação de Reginaldo Bezerra de Menezes para outro cargo. Art. 24, alínea D, do Regimento Interno.

Arts. 62, item I e 63 do E. F. B. N. D. E.

Moacir Ferreira dos Santos. —

Rio, 11 de julho de 1967. —

Jayme Magrassi de Sá, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Retificação

No Diário Oficial, de 14 de julho de 1967, página 1.678.

Onde se lê:
Portaria nº 434-67

Leia-se:
Portaria 439-67.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio que entre si fazem Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Ceará, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Universidade Federal do Ceará, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Fernando Leite, doravante designada por "Universidade", com a intervenção do Instituto de Química e Tecnologia, representado por seu Diretor, Professor Manuel Mateus Ventura, doravante designado por "Instituto", acordam em assinar o presente convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a utilização do equipamento "Irradiador-Gama (Co-60)" de propriedade da CNEN, a ser instalado no "Instituto", para o desenvolvimento de atividades de pesquisas.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar num prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula III — Do Equipamento — A CNEN entregará em comodato, a "Universidade" o equipamento denominado "Irradiador-Gama (Co-60) de 300 curies" para ser instalado no "Instituto" e utilizado no desenvolvimento de pesquisas e programa de trabalho, tudo conforme consta do Processo CNEN-284-62 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente convênio.

Cláusula Única — O equipamento cedido em comodato é de propriedade da CNEN e ficará sob a guarda e responsabilidade da "Universidade".

Cláusula IV — Dos Relatórios — O "Instituto" deverá apresentar à CNEN relatórios semestrais das atividades desenvolvidas referentes ao objeto do presente convênio, até os dias 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.

Cláusula V — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita utilização do equipamento, por meio de visitas ao local, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, a "Universidade" deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, restituir o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição do equipamento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula VII — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967 — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Fernando Leite**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará. — **Manuel Mateus Ventura**, Diretor do Instituto de Química e Tecnologia.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **C. Linhares**.

(Nº 003270-B — 31-7-67 — NCR\$ 24,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Térmo de Aditamento ao convênio firmado em 9 de dezembro de 1966, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a "Universidade Federal do Rio Grande do Sul", neste ato denominada "Universidade", representada por seu Magnífico Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano, com a participação da sua Escola de Engenharia, denominada "Escola", representada por seu Diretor, Professor Ivo Wolff, acordam em assinar o presente termo de aditamento ao Convênio firmado em 9 de dezembro de 1966 (Publicado no D.O. de 27.12.66, pág. 3.692), para prorrogar a sua vigência para o corrente exercício de 1967 bem como alterar a especificação dos equipamentos, conforme Processo CNEN-322/66, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Da prorrogação — O Convênio firmado entre as partes, em 9 de dezembro de 1966 (Publicado no D.O. de 27.12.66, pág. 3.692) destinado a regular a cooperação restrita prestada pela CNEN à "Escola" para a realização de um projeto de estudos sobre aplicações de radioisótopos em problemas de engenharia, fica com a sua vigência prorrogada para o corrente exercício de 1967.

Cláusula II — Da Alteração dos Equipamentos — Os equipamentos especificados nos itens a, b, c e d, da cláusula III do Convênio ora aditado, serão substituídos pelos equipamentos a seguir especificados, permanecendo inalterados os itens e e f:

a) Castelo de chumbo com detectores — NCR\$ 4.400,00.
b) Victor Digital Printer — NCR\$ 1.000,00.
c) Display Monitor — NCR\$ 1.700,00.
d) Encoder Board para dirigir a impressora — NCR\$ 1.000,00.

Cláusula III — Da autorização — O presente aditamento foi autorizado pela Comissão Deliberativa da CNEN em sua 256ª Sessão, em 16 de fevereiro de 1967, e as despesas dele decorrentes correrão à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula IV — Da Manutenção das demais cláusulas — Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditando com as modificações do prazo para o corrente ano de 1967.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo de aditamento, em 9 (nove) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1967 — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — pp. **José Carlos Fonseca Milano**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — **Ivo Wolff**, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **C. Linhares**.
(Nº 3.271-B — 31.7.67 — Cr\$ 24,00)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal,

com sede na Av. Almirante Barroso, 21, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Universidade do Rio Grande do Sul, representada por seu Magnífico Reitor Professor José Carlos Fonseca Milano, doravante designada "Universidade", com a intervenção do Professor Ivo Wolff, Diretor da Escola de Engenharia, acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação ampla visando a complementação, manutenção dos serviços do Centro de Engenharia Nuclear, órgão da Escola de Engenharia da "Universidade".

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros a serem fornecidos pela "CNEN" em decorrência do presente convênio serão de NCR\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos cruzeiros novos), em moeda nacional, de acordo com a seguinte especificação:

Equipamentos:	NCR\$
I — XY — Recorder (registrador XY, acoplável e analisador multi-canal)	8.000,00
II — Estabilizador de voltagem	3.000,00
III — Osciloscópio	3.000,00
IV — Fonte de neutrons de amerício 241	1.200,00
V — Duas câmaras BF ₃	1.200,00
VI — Aparelhagem rtanistorizada portátil de detecção	6.000,00
VII — Aparelhagem para monitoração	3.500,00
Materiais Permanentes:	
I — Livros e revistas	1.000,00
Pessoal:	
I — 2 pesquisadores à razão de NCR\$ 250,00 mensais, a partir de janeiro de 1967, cada um, por um período de 12 meses	6.000,00
Total	32.900,00

Subcláusula Primeira — Os equipamentos adquiridos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade da "Universidade".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" serão movimentadas pelo Diretor da Escola de Engenharia, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros, ou saldos eventuais, deverão ser recolhidos a "CNEN", com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestação de Contas — A "Universidade" deverá prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto deste convênio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — A "Universidade" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas), sobre a Prestação de Contas, bem como as Normas Para Concessão de Auxílios (Resoluções ns. CNEN-1-65 e 1-66), adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste termo. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", jun-

tamente com a prestação de contas. **Subcláusula Terceira** — O recebimento dos saldos restituídos a "C. N. E. N.", será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Professor Ivo Wolff ficará pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.119-63, Resoluções ns. 1-65, de 20 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, pág. 823), e 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3 de março de 1966, Seção I, Parte II, pág. 671) e Decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sessão de 22.12.66 e 16.1.67, de 17.1.67, correndo as despesas pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, a "Universidade" deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da "Universidade" sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para resolução das dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **José Carlos Fonseca Milano**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **Ivo Wolff**, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 3.272-B — 31.7.67 — NCR\$ 35,00)

Térmo de convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto Militar de Engenharia (IME), Órgão do Ministério do Exército, representado por seu Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, doravante denominado "Instituto", com a intervenção do Cel. R. L. Danilo Marcondes, pesquisador responsável em relação ao programa em pauta, acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" destinado a execução de um projeto específico de "Estudos e de Pesquisa de Alvos para

Fotofissão. Montagem e experiências didáticas. Acelerador Cockroft and Walton."

Cláusula II — Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar, durante o corrente exercício financeiro.

Pessoal:

3 pesquisadores auxiliares a NCr\$ 180,00 por mês
Serviços e técnicos especializados na base de 2 homens a NCr\$ 100,00 por mês

NCr\$ 6.480,00
NCr\$ 2.400,00 8.880,00

Material Permanente:

Analizador multicanal US\$ 3.000
2 circuitos de coincidência US\$ 960
2 analisadores monocanal US\$ 1.480
2 contadores US\$ 800
2 amplificadores lineares US\$ 1.350
Base com fontes de alimentação para as unidades US\$ 300
Tarifa, seguro, outras despesas US\$ 610

US\$ 8.500 23.120,00

Material de Consumo:

Vídeos e acessórios para sistema de vácuos, fios e cabos, graxas e óleos especiais, solventes e substâncias químicas, chumbo, parafina, platina para eletrodos, tubos e barras de latão de alumínio, e outros materiais

1.500,00

TOTAL 33.500,00

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "IME".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "IME" através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos e contas.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "IME" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao programa em causa, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula V — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Cel R/1 Danilo Marcondes, fica responsável pela orientação e execução técnica do projeto especificado, sabendo ao Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, a responsabilidade pessoal pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.118 de 27 de agosto de 1962, Resoluções ns. 1-65, de 30 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8-2-65, Seção I Parte II, pág. 623), 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3-3-66 Seção I, Parte II, pág. 671) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 254ª sessão em 21 de dezembro de 1966, correndo as despesas pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto" deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto" sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo con-

Cláusula III — Dos recursos financeiros — A "CNEN" fornecerá ao "Instituto" após a assinatura do presente convênio, a quantia de NCr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda nacional para ser empregado, com as seguintes especificações:

Nuclear. — General-de-Brigada Carlos Braga Chagas, Diretor do Instituto Militar de Engenharia. — Cel R/1 Danilo Marcondes, Pesquisador Responsável do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: Junia P. Magalhães de Almeida. — Vilma Maria Fernandes.

(Nº 3.273 — 31-7-67 — NCr\$ 33.000)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia, como segue:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto Militar de Engenharia - DPO-DEPT, Ministério do Exército, com sede nesta cidade, representado por seu Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, doravante designado "Instituto", acordam em assinar o presente termo de convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio, tem por objeto, regular a cooperação a ser prestada pela "CNEN", para manutenção do Curso de Engenharia Nuclear promovido pelo "Instituto", para formação de engenheiros nucleares, civis e militares.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado, para vigorar durante o exercício financeiro de 1967.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros decorrentes deste convênio, no total de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) serão fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

1) Aquisição de materiais, equipamentos e aparelhos:

Aparelhos contador de radiações, seletivo de energias, automático, transistorizado e acessórios; cerca de	NCr\$ 10.000,00
Material de consumo para os Laboratórios de Física Nuclear e Química Nuclear; cerca de	1.000,00
Material para confecção de notas de aulas, gráficos, tabelas, provas, etc.; cerca de	1.000,00
Material para manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos; cerca de	1.000,00
Dosímetros de bolso, para alunos e professores do Curso; cerca de	500,00
Fontes de alimentação, para equipamento eletrônico, cerca de	1.000,00
Matéria-prima para a montagem de experiências e equipamentos; cerca de	500,00
Total	15.000,00

2) Aquisição de material permanente:	
Aquisição de livros e assinaturas de revista, cerca de	3.000,00
Projeto de slides, automático, para 35 mm e até 6 cm x 6 cm, com controle remoto, cerca de	1.000,00
Armários e arquivos para guarda de materiais e equipamentos, cerca de	1.000,00
Total	5.000,00

3) Pagamentos de professores civis, conferencistas e pessoal técnico e de administração, contratado por tarefa	10.000,00
Total	10.000,00
Total Geral	30.000,00

Subcláusula primeira — As importâncias fornecidas pela "CNEN" serão movimentadas pelo responsável do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais ou juros deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

Subcláusula segunda — Os materiais adquiridos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestação de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto deste convênio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílios (Resolução-CNEN-1-65), as quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste termo. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos a "CNEN", será sempre feito con-

nalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Diretor do "Instituto", General de Brigada Carlos Braga Chagas, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente termo de convênio, é celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.118-62, Resolução CNEN-1-65 de 30 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte I, pág. 623), decisão da Comissão Deliberativa da "CNEN" em sua 254ª Sessão em 21-12-66, Processo CNEN-605-66, que passam a fazer parte integrante do presente, correndo a despesa a conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o "Instituto" deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do estabelecido neste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967
— Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — General de Brigada Carlos Braga Chagas, Diretor do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: Junia Penna Magalhães de Almeida — Vilma Maria Fernandes.
(Nº 003274 — 31-7-67 — NCr\$ 37,00)

Térmo de aditamento ao termo de concessão e aceitação de auxílio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, representada pelo seu Presidente, Senhora Dulce Feijó Sampaio, acordam em assinar o presente aditamento ao termo de concessão e aceitação de auxílio celebrado em 1º de outubro de 1964, com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN na sessão 264ª, de 28 de abril de 1967, e demais documentos anexados aos Processos ns. CNEN 1.311-61 e 1.311-61, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — A cláusula I do termo aditando passa a ter a seguinte redação:

a) Ser de dez mil, associado à analisador de pulsos de um canal e sistema de discriminação;

b) Fonte de AT (PW-4022) com Spalter decimal e Contador Eletrônico

PW-4032, em Gabinete de 2 gavetas PW-4162-00NAC.

b) e c) Cintilador de prova com colimador largo:

Sonda de cintilação para sólidos PW-4111-00 e sonda PW-4111-01, com Colimador largo (boca larga), PW-4112-00NAC e um Colimador de Boca Estreita PW-4113-00NAC.

d) e e) Monitor GM dotado de rateneter e sistema audível, contadores GM com suporte apropriado:

Tubo fotomultiplicador 50-AVP, com cristal de NaI PW-4117-00, cabo coaxial PW-4171-20NAC e Cabo de 12 polos PW-4172-01NAC.

Cláusula 11 — São mantidas todas as demais cláusulas do termo de con-

cessão e aceitação de auxílio celebrado em 1º de outubro de 1964.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo de aditamento em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1967 — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Dulce Feijó Sampaio*, Presidente da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer. — *Iro Roesler*, Chefe do Departamento de Radioterapia.

Testemunhas: *Alcyor Escout* — *Wellington Gomes Leal*.
(Nº 3.275-B — 31.7.67 — NCR\$ 14.00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 58-67

Rodovia: BR. 101-ES.

Trecho: Contorno de Vitória.

Obra: Projeto e construção de uma ponte na estaca 493.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 4 do mês de setembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 552, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firma.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 58-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados sejam necessários à completa e

perfeita execução da obra. O DNER, se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo;

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-65, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei número 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte com 41ms. de extensão, constituída de um vão central de 28ms. e dois balanços de 6,50ms. E em rampa de 6% e em curva de raio 429,55m. Largura total 10ms em tangente e pista de rolamento de 8,20. As fundações são previstas em tubulão e assentos na cota 80, com taxa de bordo de 8 kg/cm2.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêto devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.C./SCOA número 37-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras de A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 3,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadidáticos Astro B. de 50mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DC nº 87-82).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contando a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura de contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositado no cartório de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas qualidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbrolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva pro-

posta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumento ou diminuições desses serviços seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação F.R.N.-87 e Decreto nº 58.369, de 1965.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama

de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 165 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar, em circunstância da concorrência, lá-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1967.
— Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente.

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 59-67

Rodovia: BR-116-BA.

Trecho: Feira de Santana — Barra de Terrachil — estação 2.736.

Obras: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Bendengó, com 120 ms. de extensão.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 4 do mês de setembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência de Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 59-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado reservando-se o D. N. E. R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura:

Escoramento;

Fôrça;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C. C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelões do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada na CREA do engenheiro

responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deve ser acompanhado em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido o atestado da Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído ou viaturas de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 180 dias ou obra melhor em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após determinação pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de

inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 10% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D. N. E. R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D. N. E. R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto armado normal ou protendido com 12c ms. de extensão. E' em tangente e nível, na cota 369,04. Largura total 10 ms. e pista de rolamento 8,20 ms. As fundações são previstas em tubulão implantadas na cota 350, com taxa de bordo 8 kg/cm².

Observações — Na planta de formas de anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o argumentamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos, o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão

ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontos classe 33;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D. Ct/SCOA número 33-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D. N. E. R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16-A. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D. N. E. R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1.1 — Percussão em terra:

a) Instalação — NCr\$ 500,30;

b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80.

2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr\$ 800,00;

b) Por metro linear de perfuração em solos — NCr\$ 21,6.

c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00;

d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D. N. E. R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D. N. E. R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneira de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e restitimento no

passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo na obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de dez (10) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG número 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada na canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60 por cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitalagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), a preços fixos e o restante para reajustamento. A verba será a do Decreto nº 56.369-56 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar

o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2 % do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser realizado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura."

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1967.

— Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

Concurso à Docência-Livre de Violino e Violela.

De ordem da Sra. Diretora, professora Yolanda de Vilhena Pereira faço público que a Congregação desta Escola constituiu a Comissão Ju-

ENGENHEIRO ARQUITETO AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DIVULGAÇÃO 988

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbdo Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

gadora do concurso à Docência-Livre de Violino e Violela pela forma seguinte:

Professores: Colbert Ruy Hilgenberg Bezerra

Henrique Nirenberg
Zé Monteiro Lindenberg
Zarifa Schoucair
Milton Calazans

Suptes.: Profs. Cenira Roubaud Metrelles e Mariuccia Iacovino.

Outrossim faço público que o concurso terá início segunda-feira, 21 de agosto vindouro, às 11 horas, nesta Escola, ficando desde já convocados os professores acima mencionados e os candidatos Adolpho Pissarenko e Norma Cupertino Carvalho a comparecerem no dia e hora determinados.

Escola de Música, 29 de junho de 1967. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

EDITAL

Em obediência ao artigo 58, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, torna público que requereram inscrição, nas categorias abaixo enunciadas, os seguintes interessados:

Inscrição Provisória

Luiz Fernandes.

Inscrição Originária

Alberto Leovegildo Lopes

Inscrição Principal por Transferência
Neuzi Coutinho dos Santos.

Inscrição Suplementar

Clóvis Stenzel.

Inscrição como Solicitador Acadêmico

José Ribamar Lopes.

Brasília, 31 de junho de 1967. — *Francisco Ferreira de Castro*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRA DE SACARIA

O Instituto do Açúcar e do Alcool avisa que receberá proposta firme para compra de 2.000.000 a 3.000.000 de sacos novos de juta, nos termos do artigo 9º do Plano de Safra de Açúcar 1967-68, pósto usinas de Alagoas e Pernambuco, para entrega durante os meses de setembro e outubro, para pagamento contra entrega da mercadoria. As ofertas deverão ser entregues em envelope fechado às 16 horas do dia 31 de agosto, no Gabinete do Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool em Recife — Pernambuco, ocasião em que serão abertas e rubricadas por todos os concorrentes. Os proponentes entregarão ao Instituto, com as ofertas, um protótipo da sacaria, produzido dentro das especificações estabelecidas pelo Plano da Safra 1967-68, sendo devolvidos pelas usinas os sacos que forem fabricados em desacordo com as referidas especificações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1967. — *Geraldo Maria Pinhal Machado*, Diretor da Divisão de Administração.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05